

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À NEURODIVERSIDADE ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	15/04/2024 09:45:48	Data da assinatura:	15/04/2024 09:51:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
15/04/2024

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À NEURODIVERSIDADE ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DE CETA:

Art. 1º Fica instituída as Diretrizes para a Política de Proteção à Neurodiversidade no Estado do Ceará, com o objetivo de promover a inclusão, igualdade de oportunidades, respeito e proteção aos indivíduos neurodivergentes.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se "neurodiversidade" a diversidade de características e funcionamentos neurológicos e cognitivos na população, reconhecendo que as diferenças na forma como as pessoas pensam e experimentam o mundo são parte natural da diversidade humana.

Art. 3º Consideram-se quadros de neurodivergência, entre outros:

I - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

II - Síndrome de Asperger;

III - Síndrome de Tourette;

IV - Dislexia;

V - Transtorno do Processamento Sensorial (SPD);

VI - Transtorno do Espectro Obsessivo-Compulsivo (TOC);

VII - Síndrome de Williams;

VIII - Síndrome de Down;

IX - Transtorno Bipolar;

X - Esquizofrenia.

Art. 4º São diretrizes da Política de Proteção à Neurodiversidade:

I - Promover a inclusão de todas as pessoas neurodivergentes na sociedade, garantindo igualdade de oportunidades em todos os setores da vida, incluindo educação, emprego e assistência social;

II - Assegurar o acesso a avaliação, diagnóstico e atendimento multiprofissional para pessoas neurodivergentes;

III - Fomentar a conscientização pública sobre a neurodiversidade e combater o estigma associado às condições neurodivergentes;

IV - Incentivar a formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento às pessoas neurodivergentes, bem como de pais e responsáveis;

V - Estimular a pesquisa científica, priorizando estudos epidemiológicos para compreender a prevalência e as características das condições neurodivergentes no estado;

VI - Desenvolver programas de diagnóstico precoce para facilitar intervenções e tratamentos eficazes;

VII - Promover a acessibilidade universal e a adaptação de ambientes e serviços para atender às necessidades de pessoas neurodivergentes;

VIII - Garantir que pessoas neurodivergentes tenham voz ativa na formulação de políticas públicas e controle social de sua implementação;

IX - Estabelecer sanções para qualquer forma de discriminação ou abuso contra pessoas neurodivergentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar contratos de direito público, convênios ou parcerias com entidades da sociedade civil para a implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo irá regulamentar a presente lei, estabelecendo a organização da administração pública estadual e os critérios necessários para sua efetivação.

Art. 7º Fica determinada a inclusão de dotação orçamentária específica para a execução das ações previstas nesta lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição da "Política de Proteção à Neurodiversidade" encontra respaldo constitucional em diversos princípios e dispositivos da Constituição Federal de 1988, que asseguram a igualdade de todos perante a lei, bem como a promoção do bem-estar e da inclusão social.

Primeiramente, a Constituição Federal, em seu artigo 3º, estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. A política em questão busca, precisamente, promover a justiça social, a inclusão e o respeito à diversidade, alinhando-se com esses princípios constitucionais.

Além disso, o artigo 5º da Constituição estabelece o princípio da igualdade, assegurando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A criação de políticas que garantam direitos e igualdade de oportunidades para pessoas neurodivergentes é uma expressão concreta desse princípio, combatendo discriminações e desigualdades baseadas em características neurológicas.

Ademais, o artigo 23 da Constituição prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da proteção à saúde, assistência pública e proteção e garantia das pessoas com deficiência, o que respalda a atuação do Estado de Ceará nesse sentido.

Portanto, a proposição desta política estadual está em consonância com os preceitos constitucionais de igualdade, inclusão social e promoção do bem-estar, garantindo o pleno exercício dos direitos das pessoas neurodivergentes e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Em termos sociais, promove a inclusão e igualdade de oportunidades para pessoas neurodivergentes, reduzindo o estigma e a discriminação, e garantindo que elas participem ativamente na sociedade. Isso contribui para uma sociedade mais justa e diversificada.

Economicamente, estimula a participação dessas pessoas no mercado de trabalho, aproveitando suas habilidades únicas, o que pode aumentar a produtividade e a inovação.

Além disso, ao investir em diagnóstico precoce e intervenção, a política reduz custos a longo prazo, como tratamentos médicos e apoio social, beneficiando a economia estadual.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)